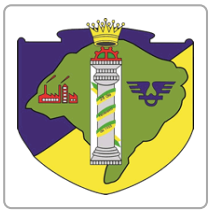
LEI Nº 3656 de 18 de março de 2004.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NA FORMA QUE MENCIONA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio nos termos da minuta anexa, com a Escola de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus, concedendo auxílio mensal, na quantia de R$ 3.416,00 (três mil quatrocentos e dezesseis reais), no período de janeiro à dezembro de 2004.

Parágrafo Único - Em contrapartida a entidade obrigar-se-á a disponibilizar apoio sócio-educativo em meio aberto (ASEMA) para crianças e adolescentes até o limite de 120 (cento e vinte) vagas.

Art. 2º A entidade beneficiada com o auxílio prestará contas até 30 (trinta) dias após o mês de competência, sendo que a falta desta em um mês, impedirá o repasse dos recursos referentes ao subseqüente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura na seguinte dotação orçamentária: 12.05.08.244.0051.2146 - 335.43.17.00.00/0001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, nº 150, inscrito no CNPJ/MF

sob o nº 88.150.495/0001-86, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Sandra Beatriz Silveira e ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede em Esteio, na rua São Luís, nº 240, inscrita no CNPJ nº 92.962.869/0018-83, adiante denominada ENTIDADE, representada por sua Diretora, Irmã Sibila Ana Burin, de conformidade com a Lei Municipal nº, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade garantir à ENTIDADE, o repasse de um auxílio pecuniário mensal de R$ 3.416,00 (três mil quatrocentos e dezesseis reais), no período de janeiro a dezembro de 2004.

§ 1º - Em contrapartida a ENTIDADE obriga-se a disponibilizar apoio sócio-educativo em meio aberto (ASEMA) para crianças e adolescentes até o limite de 120 (cento e vinte) vagas.

§ 2º - A prestação do objeto deste Convênio ocorrerá nas instalações da ENTIDADE, no endereço supramencionado.

§ 3º - A ENTIDADE obriga-se a cumprir com suas metas de ASEMA, através de métodos, pessoal e ambiente adequado, observando sempre as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

§ 4º - A ENTIDADE obriga-se, também, a receber crianças do Município de Esteio, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Esteio que responsabilizar-se-á pela avaliação sócio-econômica.

§ 5º - A ENTIDADE obriga-se a encaminhar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, relatório das crianças e adolescentes atendidas no qual conste a data de nascimento, filiação, endereço, admissão e desligamento.

§ 6º - A ENTIDADE obriga-se a encaminhar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO, relatórios técnicos, pedagógicos que serão entregues em formulários específicos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, os quais servirão como subsídio para o monitoramento e avaliação do serviço oferecido pela entidade.

§ 7º - O MUNICÍPIO e a ENTIDADE reunir-se-ão, semestralmente, para tratarem de assuntos gerais e avaliar o trabalho desenvolvido, ressalvando que os assuntos de caráter emergencial deverão ser previamente agendados com a direção da ENTIDADE, que deverá proceder com a urgência que o caso demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O repasse à ENTIDADE encontrará cobertura na seguinte dotação orçamentária: 12.05.08.244.0051.2146 - 3350.43.17.00.00/0001.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A ENTIDADE deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o mês de competência, apresentando relatório discriminado da aplicação, sob pena de serem suspensos os repasses.

§ 1º - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos probatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE.

§ 2º - Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos.

§ 3º - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá se dar mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamentos de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Esteio para quaisquer questões ou litígios decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, que vai assinado por todos na presença das testemunhas instrumentárias.

Prefeitura Municipal de Esteio,